



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 111/94

Altera o art. 2º da Lei Municipal
nº 019/93 de 26/03/93.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.


FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado no art. 2º da Lei Municipal nº 019/93 de 26
de março de 1.994, a data móvel de Corpus Christi como feriado municipal
no território do Município de Derrubadas.

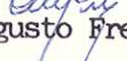
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 14 dias do
mês de outubro de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 14 de outubro de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

